



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4227 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00071/2020-61
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 004.00071/2020-61

**INCLUI A AL. E NO INC. IV E REVOGA A AL. C DO
INC. V, AMBAS DO ART. 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 810, DE 4 DE JANEIRO DE
2017, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 817, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

À CECE,

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 810, de 04 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 817, de 30 de agosto de 2017.

O PLCE propõe alterar atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM).

A Procuradoria desta Casa, em parecer prévio, asseverou que a matéria é de interesse local e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não vislumbrando sob esse aspecto óbice à tramitação da proposição. Este entendimento foi ratificado na CCJ.

É o relatório.

Em primeira análise, não há pertinência temática entre o projeto encaminhado pelo Executivo e as matérias que são objeto de manifestação desta Comissão. Em uma breve consulta ao Projeto, nota-se que o mesmo pretende alterar competência de Secretarias do Município. Entretanto, estamos em um período de transição de gestão em que as novas decisões sobre os escopos e competências dos órgãos da administração devem, ao nosso ver, serem encaminhadas pelo novo gestor. Sem analisar o mérito da proposição, apenas o período inapropriado para apreciação da mesma, manifestamo-nos **pela rejeição do projeto.**

Sala das
reuniões,
1º de



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 01/12/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0184138** e o código CRC **6B93B89D**.

Referência: Processo nº 004.00071/2020-61

SEI nº 0184138



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 086/20 – CECE** contido no doc 0184138 (SEI nº 004.00071/2020-61 – Proc. nº 0358/19 - PLCE 008/19), de autoria do vereador Mauro Zacher, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **02 de dezembro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Alvoni Medina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente: não votou

Vereador Cassiá Carpes: não votou

Vereador Mauro Zacher: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 03/12/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0184982** e o código CRC **65BB1DF9**.